

EMENDA AO PLC Nº 2.202/2022

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.202/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA”.

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2.202/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a delegar à iniciativa privada, por meio de parceria público-privada, mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de educação no Município, incluídos, mas, a eles não limitados, a construção de escolas e creches, manutenção e reforma das já existentes, fornecimento de uniformes e materiais escolares, fornecimento de recursos humanos de apoio, aquisição, logística e fornecimento de alimentos e demais insumos necessários ao funcionamento das unidades de ensino.

§ 1º Fica excluída da autorização contida no caput os serviços de transporte escolar, de escrituração escolar e de natureza pedagógica, assim compreendidos como aqueles relacionados às atividades-fim de educação e ensino.

§ 2º Fica mantida a eleição dos Diretores Escolares, nos termos da Lei Municipal 2.298, de 1º de novembro de 2012, sendo vedado ao Poder Executivo e a futura parceira impedir ou interferir na realização do pleito, em especial com a indicação ou apoio à candidatos.

§ 3º O Poder Executivo garantirá, em audiência pública a ser realizada antes do processo licitatório, a participação dos profissionais da rede de ensino municipal e da sociedade em geral, a fim de que todos possam colaborar com a formação do projeto.

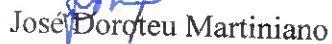
Nova Lima, 17 de novembro de 2022.


Anísio Clemente Filho

Cláudio José de Deus


Danúbio de Souza Machado

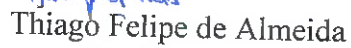
José Carlos de Oliveira


José Doroteu Martiniano


Joselino Santana Dias

Juliana Ellen de Sales


Silvano Aguiar Silva


Thiago Felipe de Almeida


Viviane Gomes de Matos

JUSTIFICATIVA


Através da presente emenda, pretende-se a modificação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2.202/2022, já em trâmite nesta Casa, o qual tem o propósito de autorizar o Poder Executivo a delegar, por meio de parceria público-privada, os serviços de educação no Município de Nova Lima.

A intenção da alteração em tela é garantir que a legislação proteja áreas sensíveis da educação municipal que, na concepção deste autor são indelegáveis, já que prestados por servidores públicos ou prestadores de serviços que conhecem o sistema de ensino e garantem, há anos, a sua qualidade. Ademais, pretende-se a preservação do direito conquistado, pela categoria, de que os Diretores Escolares continuem a ser eleitos.

Por último, foi incluída na proposição a necessidade de realização de audiências públicas, a fim de que todos, profissionais da rede e sociedade em geral, possam contribuir com a formação deste importante projeto para a cidade.

Com estas razões e, esperando contar com o apoio dos Vereadores que compõem essa Casa, apresentamos a inclusa emenda.

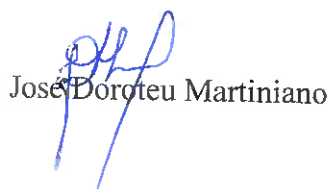
Nova Lima, 17 de novembro de 2022.


Anísio Clemente Filho

Cláudio José de Deus


Danúbio de Souza Machado

José Carlos de Oliveira


José Doroteu Martiniano


Joséfino Santana Dias

Juliana Ellen de Sales


Silvano Aguiar Silva


Thiago Felipe de Almeida


Viviane Gomes de Matos